



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 089/2025

Processo nº 0003628.110000943.0.2025

Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024 – DPE/MA

ARP nº 029/2024-DPE/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA **TAEC MÓDULOS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **TAEC MÓDULOS LTDA.**, CNPJ nº 57.935.561/0001-08, sediada na Avenida Cidade Jardim, nº.1050 – Distrito Industrial – Pirajuí – SP. CEP: 65.195-000, neste ato representada pelo titular, o Sr. **JOSÉ PAPILE**, portador do CPF nº 787.441.488-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0002724.110000943.0.2024/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024-DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (uma) unidade administrativa modular adaptada para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, com **03 (três) módulos** adaptados em estruturas metálicas, cada um deles medindo 12,20 metros de comprimento e 2,50 metros de largura e 2,85 metros de altura (12,20m x 2,50m x 2,85m), a serem instalados no município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, de acordo com as especificações e quantitativo estabelecidos no anexo I do Termo de Referência.

1.2. Os módulos serão produzidos em estruturas de aço perfis tipo viga "I" (modelo W 150 x 13,0) em aço ASTM A-36, utilizados em vigas superiores e inferiores, e colunas verticais em tubo industrial

100x100x3mm até 100x100x3,75mm, fabricados de acordo com as normas ASTM A6/A6M e ABNT NBR 15980/2011

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024 – DPE/MA, à Ata de Registro de Preço nº 029/2024-DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. O objeto deste contrato deve estar em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesse instrumento, nos termos dos anexos I, II e III do Termo de Referência, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01 DEFENSOR: Unidades Administrativas com 03 (três) módulos adaptados	Unid. Administrativa	1	R\$ 434.583,33	R\$ 434.583,33 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. Os contratos terão vigência conforme quadro abaixo:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
01	01 DEFENSOR: Unids. administrativas com 03 (três) módulos adaptados	100 dias
02	02 DEFENSORES: Unids. administrativas com 05 (cinco) módulos adaptados	150 dias
03	04 DEFENSORES: Unids. administrativas com 05 (cinco) módulos adaptados	150 dias
04	05 DEFENSORES: Unids. administrativas com 06 (seis) módulos adaptados	180 dias
05	06 DEFENSORES: Unids. administrativas com 07 (sete) módulos adaptados	190 dias

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 434.583,33 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Adota-se, outrossim, a necessidade de comprovação de mecanismos de sustentabilidade ambiental considerando-se os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e outras diretivas.

7.1.2. A entrega do objeto licitado deverá estar em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

7.1.2.1. Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (pb), Cromo hexavalente (Cr(Vi)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.1.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.1.2.3. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

7.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. É VEDADA a subcontratação do objeto contratado.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Será exigida da contratada, a apresentação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

b) seguro-garantia.

c) fiança bancária.

7.3.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, será seguido o disposto no Art. 96, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

7.3.3. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

74.3.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para os fins específicos a que

se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.3.5. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.3.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.3.6.1. A autorização contida no item 7.3.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.3.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.3.9. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

7.3.10. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

7.3.11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, que o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

7.3.12. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.3.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

7.3.14. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1. O prazo de instalação/mobilização se dará da seguinte maneira, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

GRUPO	DESCRIÇÃO	PRAZO POR UNIDADE
01	01 DEFENSOR: Unids. administrativas com 03 (três) módulos adaptados	60 dias
02	02 DEFENSORES: Unids. administrativas com 05 (cinco) módulos adaptados	110 dias
03	04 DEFENSORES: Unids. administrativas com 05 (cinco) módulos adaptados	110 dias
04	05 DEFENSORES: Unids. administrativas com 06 (seis) módulos adaptados	140 dias
05	06 DEFENSORES: Unids. administrativas com 07 (sete) módulos adaptados	150 dias

8.1.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4. A entrega dos módulos adaptados deverá obrigatoriamente ser avisada com antecedência mínima de 36h (trinta e seis) horas pelos telefones (98) 2055-3010 – Ramal 3055 (Supervisão de Obras e Reformas), no horário das 8h às 12h ou 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico (e-mail) obrasereformas@ma.def.br.

8.1.5. Os módulos em estruturas metálicas adaptados deverão ser entregues nos endereços constantes na Ordem de Fornecimento emitida para cada unidade administrativa.

8.1.5.1. As despesas com transporte e instalação dos módulos são de inteira responsabilidade da empresa vencedora. A CONTRATADA deverá fazer avaliação prévia do local de instalação dos módulos adaptados a fim de verificar os equipamentos adequados para a instalação dos sistemas modulares.

8.1.5.2. Na data do descarregamento dos módulos, as sapatas de apoio dos módulos e o terreno já

estarão nivelados, e as interligações de elétrica e hidráulica externa ficarão a cargo da obra civil, de responsabilidade de outra empresa contratada.

8.1.5.3. Fica a cargo da Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA, a emissão da Ordem de Fornecimento. Nesta, deverá conter a quantidade e o endereço de entrega dos módulos.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.2.1.A CONTRATADA fornecerá todos os módulos, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

8.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários.

8.2.3. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para o fornecimento do objeto. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos no respectivo custo global.

8.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes.

8.2.5. A CONTRATADA fornecerá o objeto, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, instalações hidrossanitárias, cobertura metálica e platibanda metálicas necessárias, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 5.1.1, do Termo de Referência.

8.2.6. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação.

8.2.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento do objeto.

8.2.8. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.2.9. Os módulos adaptados deverão seguir o layout especificado nos Projetos Arquitetônicos e Complementares (Anexo II) e Memoriais Descritivos (Anexo I); os quais fazem parte e integram o Termo de Referência.

8.2.10. Os módulos em estrutura metálica adaptada deverão seguir todas as especificações técnicas e de materiais especificadas no Anexo I e II, cabendo à CONTRATADA substituir os itens não aceitos pela CONTRATANTE em virtude da não adequação ao exigido pela CONTRATANTE.

8.2.11. Não será, de forma alguma, admitida a utilização de materiais e acabamentos diferentes do especificado nos Anexos I e II, os quais integram o Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na lei e no contrato;

8.2.12. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.2.13. No ato do recebimento dos módulos adaptados a FISCALIZAÇÃO deve executar rigorosa avaliação acerca das condições dos módulos a fim de verificar se os mesmos se encontram em

perfeitas condições de utilização. Deve ser verificada a inexistência de aberturas na estrutura e nos pisos dos módulos adaptados e qualidade e condições das laterais dos módulos. Em caso de não aprovação do recebimento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir as patologias apontadas pela FISCALIZAÇÃO

8.2.14. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.16. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

8.2.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.18. A CONTRATADA deve credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

8.2.19. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da montagem dos módulos para representá-lo na execução do contrato.

8.2.20. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.2.21. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.21.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

8.2.22. Consideram-se incluídos nos serviços de adaptação dos módulos todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos, como: transporte dos contêineres até o local de entrega; corte das chapas dos contêineres e o reaproveitamento em outros locais indicados no layout; parafusos, adesivos, tintas, lixas, pinceis, gesso e todos os componentes necessários para a adaptação dos contêineres conforme caracteriza o Termo de Referência e seus anexos; serviços de guindaste, montagem e fixação dos contêineres; mão de obra, encargos e qualquer custo que se fizer necessário para execução do objeto.

8.2.23. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e se responsabilizar por todos os serviços que necessitem para o pleno funcionamento dos módulos, quais sejam: verificação da refrigeração, parte elétrica e lógica, mecanismos de aberturas e fechamento de todas as esquadrias e verificação de possíveis vazamentos nos pontos hidráulicos.

8.2.24. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Memorial Descritivo.

8.2.25. Os módulos deverão ser projetados e construídos de acordo com a legislação, normas e instruções técnicas incidentes, especialmente a NBR 15575 - Edificações Habitacionais Desempenho, complementada pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBPQH, o SINAT - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais.

8.2.26. Serão admitidos acabamentos de padrão similar, quando integrados ao sistema construtivo, e desde que atendam integralmente à NBR 15575 e sejam previamente aprovados pela Supervisão de Obras e Reformas.

8.2.27. Deverá ser produzido manual de fabricação do módulo, em conformidade com ABNT NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações. O documento deverá ser elaborado em linguagem didática, simples e direta, acessível a todos os usuários, contendo no mínimo: (i) apresentação do empreendimento e definições necessárias à compreensão do manual; (ii) garantias e assistência técnica; (iii) memorial descritivo da edificação; (iv) relação de fornecedores, projetistas e serviços de utilidade pública; (v) informações relativas à operação, uso e limpeza dos sistemas, componentes e equipamentos instalados; (vi) programa de manutenção preventiva, registros e inspeções; (vii) recomendações de sustentabilidade e segurança, e informações complementares relativas à modificações e limitações; (viii) documentação técnica e legal, incluindo certificados e atestados. Deverá ser fornecido QR Code a ser instalado no Quadro de Energia de todas as unidades, para acesso à íntegra do documento. O documento deverá ser disponibilizado de forma antecipada a equipe técnica para a devida aprovação.

8.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.3.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto contratado durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, em conformidade com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade.

8.3.2. Os bens deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como os Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal.

8.3.3. A garantia será prestada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas do equipamento e a substituição de materiais utilizados na montagem dos módulos que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis, ou seja, todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do equipamento fornecido, de acordo com o estabelecido na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentação de Capacidade Técnico Profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro, equipe técnica composta por 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) um Arquiteto Urbanista a qual será responsável pela execução do objeto.

9.2. Encaminhar à Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA em, no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Administrativo os seguintes documentos:

9.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre o objeto do Termo de Referência, registrada no CREA.

9.3. Executar o objeto atendendo a todas as especificações e condições constantes nos Anexos do Termo de Referência.

9.4. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação da DPE/MA, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. Efetuar a entrega dos módulos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Emitir nota fiscal constando as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos módulos que deverão ser de no mínimo 05 (anos).

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto do Termo de Referência.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para os módulos adaptados.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, obedecendo ainda a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.16. A empresa CONTRATADA deverá ser responsável pela guarda, vigilância e segurança dos módulos, equipamentos e ferramentas utilizadas para entrega do objeto, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativo a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas até que este esteja finalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir a Ordem de Fornecimento.

10.2. Atestar a Nota Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto do Termo de Referência.

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega do objeto.

10.5. Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a CONTRATADA possa instalar corretamente os módulos adaptados.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

10.8. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela CONTRATADA.

10.9. Rejeitar o módulo adaptado fornecido em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. DA GESTÃO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2. DO PREPOSTO

11.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.2.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

11.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO

11.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Supervisão de Obras e Reformas, que designará um servidor responsável para acompanhar a execução das obrigações contratuais e assegurar a conformidade com os termos do Termo de Referência.

11.3.3. Fiscalização Técnica

11.3.3.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, VI).

11.3.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, III).

11.3.3.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, IV).

11.3.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, V).

11.3.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, VII).

11.3.4. Fiscalização Administrativa

11.3.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024).

11.3.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 23, IV).

11.3.5. Gestor do Contrato

11.3.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, II).

11.3.5.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, X).

11.3.5.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 15 (quinze) dias após a efetiva entrega dos módulos, devidamente montados e instalados conforme os projetos, pelo responsável pela acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.1.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2. DA LIQUIDAÇÃO

12.2.1. A CONTRATADA encaminhará para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br o Ofício de Solicitação de Pagamento e Nota Fiscal para pagamento.

12.2.2. Ficam isentas do ICMS as operações ou prestações internas, relativas à aquisição por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias de construções pré-fabricadas, classificadas na subposição 9406.00 da NBM/SH-NCM, aos termos do Inciso II, Art. 27, do Anexo 1.1 (Da isenção por Tempo Indeterminado) - SEFAZ/MA, do RICMS/03 (Convênio ICMS 26/2003).

12.2.3. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.4.1. o prazo de validade;

12.2.4.2. a data da emissão;

12.2.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.4.5. o valor a pagar; e

12.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

12.2.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

13.4.1.1. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.2.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do

contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

15.1.13.1. Data e hora provável do incidente;

15.1.13.2. Data e hora da ciência pela contratada;

15.1.13.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

15.1.13.4. Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

15.1.13.5. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

15.1.13.6. Os riscos relacionados ao incidente;

15.1.13.7. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

15.1.13.8. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

15.1.15.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

15.1.15.2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

15.1.15.3. Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

15.1.15.4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

15.1.15.5. Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

17.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

17.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

17.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.1.6. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

17.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante.

17.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

17.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de setembro de 2025.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

JOSÉ PAPILE

TAEC MÓDULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0250837v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 09/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0250837** e o código CRC **9673A2AE**.